

LEI Nº864/2011

Remígio de 06 de setembro de 2011.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AOS BANCOS DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, combinado com a Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto aos Bancos do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Real.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais através da Internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, Banco Real e Caixa Econômica Federal, instituições bancárias oficiais detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio/PB, em 06 de setembro de 2011.



Luis Claudio Régis Marinho
- Prefeito Constitucional -